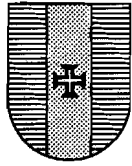


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 116

Quinta - feira, 28 de Outubro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1566/99

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março (aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira).

Resolução n.º 1567/99

Louva o subintendente Simão Figueira de Chaves, 2.º Comandante Regional do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira.

Resolução n.º 1568/99

Declara de utilidade pública a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1569/99

Aprecia favoravelmente o teor do processo de concurso referente à empreitada de execução do "Parque Arte e Água - arranjos exteriores e ajardinamentos" e autoriza o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1570/99

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 4.938.693\$00.

Resolução n.º 1571/99

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 7.212.712\$00.

Resolução n.º 1572/99

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 9.418.607\$00.

Resolução n.º 1573/99

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 9.773.216\$00.

Resolução n.º 1574/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1575/99

Concede o aval da Região à sociedade denominada Machipesca - Actividade Pesqueira, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 67.000.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1576/99

Autoriza a celebração de um contrato-programa de cooperação entre a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e o Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 1577/99

Autoriza a concessão de um subsídio à exploração avícola propriedade de Leonel E. Caires Fernandes e Maria Irene B. Gomes Fernandes, no montante de 950.000\$00.

Resolução n.º 1578/99

Rectifica a Resolução n.º 1539/99, de 14 de Outubro.

Resolução n.º 1579/99

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 1.621.812\$00.

Resolução n.º 1580/99

Atribui verbas a diversas casas do povo da Região, no montante global de 22.480.000\$00.

Resolução n.º 1581/99

Atribui um subsídio a José Manuel Nascimento Ferreira, representante do Centro de Flor da Madeira, no montante de 2.725.000\$00.

Resolução n.º 1582/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1583/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1584/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1585/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1586/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1587/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1588/99

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e João Alberto da Costa Vieira, relativo às fracções E, F e G localizadas no 1.º piso do denominado "Edifício Alameda", localizado no centro da freguesia e município da cidade de Machico.

Resolução n.º 1589/99

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 14-A/97/M, de 29 de Julho (aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional do Planeamento da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação).

Resolução n.º 1590/99

Atribui um subsídio extraordinário à Orquestra Clássica da Madeira, no montante de 20.000.000\$00.

Resolução n.º 1591/99

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portossantense, no montante de 6.800.000\$00.

Resolução n.º 1592/99

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que rectifica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março (aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1999) a ser submetida a aprovação da Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Resolução n.º 1593/99

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "reconstrução da casa Museu Frederico de Freitas - 2.ª fase".

Resolução n.º 1594/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3/87, necessária à obra de "estabelecimento da Zona Franca da Madeira".

Resolução n.º 1595/99

Atribui um subsídio à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM), no montante de 1.338.350\$00.

Resolução n.º 1596/99

Nomeia a Comissão de Acompanhamento Ambiental, criada pelo Despacho n.º 39/98, de 29 de Julho, do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 183/99**

Cria 50 lugares para docentes na Região, para o ano lectivo de 1999/2000, concernentes ao exercício das actividades do ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1566/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/97/M, de 17 de Março (Aprova a Orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1567/99

Considerando que o Subintendente Simão Figueira de Chaves cessa as funções de 2.º Comandante Regional em exercício do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira;

Considerando que durante 37 anos o referido oficial desempenhou com competência, brio profissional e eficiência as funções que lhe estavam atribuídas;

Considerando que a sua acção se saldou por relevantes e nobres serviços à Região Autónoma da Madeira e à sua população.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu louvar o referido oficial.

O presente louvor vai para publicação no Jornal Oficial da Região e é transmitido ao Director Nacional da PSP e ao Comando Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1568/99

Considerando que a "ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira", associação sem intuítos lucrativos, com sede na Calçada de Santa Clara, n.º 38, da cidade do Funchal, se propõe exercer actividade do maior relevo para o desenvolvimento económico e social do Arquipélago da Madeira;

Considerando que a realização dos seus fins em concorrência e concertação com a actividade própria dos órgãos de governo da Região Autónoma contribui seguramente para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu nos termos do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, declarar de utilidade pública a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com dispensa do cumprimento do prazo fixado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1569/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu apreciar favoravelmente o teor do Processo de Concurso referente à empreitada de execução do "Parque Arte e Água - Arranjos Exteriores e Ajardinamentos" e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1570/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 4.938.693\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. de ligação entre Malvasia, Cabo e Calhau", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1571/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 7.212.712\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. de ligação das Eiras (Fontes) ao Serralhal e Abegoaria - Caniço", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1572/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 9.418.607\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre a E.R. 102 (Piquetes) e Figueirinhas, passando por Rochão - Camacha", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1573/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 9.773.216\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Mercado dos Lavradores", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1574/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação ao

Clube Sports Madeira, no montante de 10.000.000\$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1575/99

Considerando o apreciável contributo do sector das pescas no desenvolvimento da economia regional, pelo que o Governo Regional tem apoiado as iniciativas de construção e modernização da frota pesqueira regional;

Considerando que o armador "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Ld.ª" apresentou a candidatura de um projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira para a obtenção dos apoios nacionais e comunitários previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, "Medida PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas", tendo recebido aprovação na segunda tranche de 1996;

Considerando que o Governo Regional concedeu o Aval da Região, através da Resolução n.º 903/97 de 10 de Julho, a uma operação de financiamento no montante de 41.131.118\$00, contraída no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A e destinada a cobrir a parcela de capitais próprios necessários ao referido projecto de investimento;

Considerando que as despesas realizadas ultrapassaram os montantes estimados, pelo que o armador se encontra numa situação financeira delicada;

Considerando que o financiamento solicitado é importante e que urge desbloqueá-lo para concluir a embarcação e evitar paragens nos trabalhos em curso, extremamente penalizantes tendo em atenção os materiais e equipamentos utilizados na sua construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Ld.ª", para garantir uma operação de crédito no montante de 67.000.000\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - O produto do empréstimo destina-se a cobrir o acréscimo de custos verificados no projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira, bem como reestruturar o passivo avalizado pela Região.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 903/97, de 10 de Julho.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1576/99

Considerando que cabe ao Governo Regional desenvolver acções conducentes à promoção e divulgação da Região, tanto a nível regional como internacional;

Considerando a importância do Rally Vinho da Madeira como a mais importante prova desportiva desta Região, o que o torna cartaz mundial;

Considerando o crescimento da modalidade desportiva do Rally Vinho da Madeira na Europa, e conseqüente aumento dos seus praticantes, o que resulta num fluxo de turistas exclusivamente motivados pela prática daquele desporto, pelo que é intenção do Governo Regional da Madeira, continuar com a política de apoio ao desenvolvimento do desporto e como tal, da Região;

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira, a realização, no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que reconhecendo-se o mérito e a relevância social destas iniciativas é de todo o interesse, que sejam concedidas participações do Governo Regional que as viabilizem;

Considerando ainda que a referida prova é organizada pelo Club Sports da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu:

- a) Autorizar a celebração de um contrato programa de cooperação, entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e o Club Sports da Madeira.
- b) Aprovar a minuta do contrato programa, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na sua assinatura, no Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1577/99

Considerando que a Exploração Avícola pertencente ao Sr. Leonel E. Caires Fernandes e Maria Irene B. Gomes Fernandes, se encontra bem dimensionada, dentro dos moldes da Comunidade Europeia, tendo a mesma sido alvo de um subsídio por parte do IFADAP;

Considerando que para o seu normal e correcto funcionamento, é necessária a implantação de algumas infra-estruturas de apoio, as quais estão por efectuar.

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar a concessão de um subsídio no valor de 950.000\$00 à exploração Avícola propriedade do Sr. Leonel E. Caires Fernandes e Maria Irene B. Gomes Fernandes, destinado a apoiar a instalação dos meios necessários para o integral funcionamento da mesma exploração.

O encargo resultante tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01 - Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1578/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu o seguinte:

Por ter saído incorrectamente na redacção da Resolução n.º 1539/99, de 14 de Outubro, deverá ser considerada a seguinte rectificação:

Onde se lê:

“O encargo resultante, tem cabimento orçamental na Acção 2, Caminhos Agrícolas e Rurais, da Sub-medida Infra-estruturas Agrícolas do PDAR, com a seguinte classificação orçamental:

Classificação económica05.02;
Classificação orgânica.....07.01.04.”.

Deverá ler-se:

“O encargo resultante, tem cabimento orçamental na Acção 2, Caminhos Agrícolas e Rurais, da Sub-medida Infra-estruturas Agrícolas do PDAR, com a classificação económica 07.01.04.”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1579/99

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

| | |
|--|-------------|
| GAMA & GAMA | 94.612\$00 |
| MARTINHO FREITAS RODRIGUES BETTENCOURT | 254.586\$00 |
| JOSÉ EDUARDO SILVA | 233.511\$00 |
| JOÃO FERNANDES..... | 304.323\$00 |
| ANTÓNIO FERNANDES ORNELAS | 201.852\$00 |
| JOSÉ MANUEL FREITAS | 228.453\$00 |
| MANUEL RODRIGUES CASTANHO | 140.003\$00 |
| JOSÉ FILIPE GOMES | 164.472\$00 |

Estes subsídios totalizam o montante de 1.621.812\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1580/99

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos no âmbito do Desenvol-

vimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

| | |
|---|---------------|
| Casa do Povo da Boaventura, cont. 511027192..... | 400.000\$00 |
| Casa do Povo da Camacha, cont. 511018444..... | 2.500.000\$00 |
| Casa do Povo de Câmara de Lobos, cont. 511027907..... | 600.000\$00 |
| Casa do Povo do Campanário, cont. 511027990..... | 600.000\$00 |
| Casa do Povo do Caniçal, cont. 971919313..... | 300.000\$00 |
| Casa do Povo do Curral das Freiras, cont. 511027460..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo do Estreito de C.ª de Lobos, cont. 511041373..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo de Gaula, cont. 511035977..... | 400.000\$00 |
| Casa do Povo da Ilha, cont. 974011983..... | 400.000\$00 |
| Casa do Povo de Machico, cont. 511030835..... | 1.500.000\$00 |
| Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, cont. 511028369..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo da Ponta Delgada, cont. 511047380..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo da Ponta do Pargo, cont. 973906200..... | 1.500.000\$00 |
| Casa do Povo da Ponta do Sol, cont. 511027850..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo do Porto da Cruz, cont. 511028210..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo do Porto Moniz, cont. 511028040..... | 2.980.000\$00 |
| Casa do Povo de Santana, cont. 511027915..... | 1.800.000\$00 |
| Casa do Povo de Santo António, cont. 511028091..... | 4.500.000\$00 |
| Casa do Povo de São Jorge, cont. 511027982..... | 300.000\$00 |
| Casa do Povo de São Martinho, cont. 511079125..... | 500.000\$00 |
| Casa do Povo de São Vicente, cont. 511027800..... | 400.000\$00 |
| Casa do Povo de Serra de Água, cont. 511097670..... | 800.000\$00 |

Estes subsídios totalizam a importância de 22.480.000\$00, e têm cabimento pela verba da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1581/99

Considerando que à expansão do sector da floricultura regional é necessário fazer corresponder diversas medidas de apoio, conducentes à sua mais adequada estruturação, designadamente na vertente comercialização;

Considerando que, nas orientações estratégicas para o sector, à satisfação do mercado local, é necessário prosseguir o desenvolvimento dos mercados externos tradicionais, assim como criar as condições para a entrada em novos mercados;

Considerando que as medidas de apoio à comercialização dos produtos da floricultura regional, incluem a criação de infra-estruturas que permitam concentrar a oferta e prepará-la para a expedição, de acordo com as exigências de qualidade daqueles mercados;

Considerando que, para aquele efeito, foi criado o Centro de Flor da Madeira, que ocupa as instalações do antigo Matadouro da Ribeira Brava;

Considerando que, ainda a título experimental, estão a utilizar aquelas instalações um grupo de produtores que, desde a primeira hora, aderiram ao projecto, sendo meritório e significativo o trabalho entretanto desenvolvido, designadamente ao nível do escoamento para o mercado nacional e europeu de estrelícias;

Considerando que, enquanto não está concluído o processo relativo à constituição da empresa que agregará aqueles produtores, uma das futuras utentes do Centro de Flor da Madeira, não é possível conceder-lhe um apoio financeiro que atenuie as despesas já havidas e imediatas nesta fase de arranque, ou seja, enquanto não há um retorno nas vendas, face às expectativas e ao potencial do mercado, e que assegure, no curto-prazo, o seu equilíbrio e viabilidade esperada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir, ao Sr. José Manuel Nascimento Ferreira, representante do grupo de produtores supra-referido, um subsídio no valor de 2.725.000\$00, como forma de apoio ao custeamento das despesas com a recolha das produções, com o seu acondicionamento e embalagem, transporte para o Aeroporto e respectivos e sequentes fretes de transporte.

Este subsídio tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1582/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Limitado 990014 (Adicional) e os Ajustes Directos n.ºs 990441 e 990443, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1583/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 991726 (Adicional), 990493, 990447 e o Concurso Público 990027 (Adicional), bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1584/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990273, 990320, 990326, 990342, 990382, 990383, 990384, 990385, 990386, 990387, 990388, 990389, 990390, 990442, 990448, 990449, 990450, 990451, 990452, 990453, 990454, 990455, 990462, 990463, 990495, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1585/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990011 Adicional, 990367, 990409, 990412, 990404, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1586/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Público 990011 (Adicional), e os Concursos Públicos Internacionais 990015 (Adicional) e 990019 (Adicional), bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1587/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990368, 990293, 990394, 990370, 990371, 990365, 990364, 990402, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1588/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu autorizar a celebração de um Contrato de Arrendamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e João Alberto da Costa Vieira, relativo às fracções E, F e G localizadas no 1.º piso do denominado "Edifício Alameda", localizado no centro da freguesia e Concelho da cidade de Machico, com a área total de 250m², pela renda mensal de 520.000\$00, com produção de efeitos desde 1 de Novembro de 1999, destinado à instalação dos Serviços Local e de Acção Social da referida cidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1589/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar

Regional que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 14-A/97/M, de 29 de Julho (aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional do Planeamento da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1590/99

Considerando que a Orquestra Clássica da Madeira necessita de apoio financeiro destinado a:

- Aquisição de novos instrumentos musicais;
- Aquisição de uma carrinha para transporte dos seus músicos e instrumentos, quando da realização de concertos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho atribuir um subsídio extraordinário de 20.000.000\$00 à Orquestra Clássica da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1591/99

Considerando que o desenvolvimento turístico do Porto Santo implica, necessariamente, a divulgação/promoção daquele destino;

Considerando que o Clube Desportivo Portossantense, como participante no Campeonato Nacional de Futebol da III Divisão, assegura essa divulgação/promoção no Continente português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho atribuir ao Clube Desportivo Portossantense um subsídio de 6.800.000\$00, referente ao último semestre da época de 1998/99, como compensação pela divulgação/promoção, através das suas camisolas, do destino turístico Porto Santo.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01-Y, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1592/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que rectifica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março (aprova o Orçamento da

Região Autónoma da Madeira para 1999) e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1593/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "reconstrução da casa Museu Frederico de Freitas traço segunda fase", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1594/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número três barra oitenta e sete, necessária à obra "ESTABELECIMENTO DA ZONA FRANCA DA MADEIRA", em que são expropriados Fernando António Freitas da Silva e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1595/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM) um subsídio no valor de 1.338.350\$00, referente ao mês de Outubro de 1999, na sequência do protocolo estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e aquela Associação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1596/99

Considerando que a complexidade que o empreendimento de ampliação do aeroporto da Madeira assume, determinou a criação de uma Comissão de Acompanhamento

Ambiental, com o objectivo de acompanhar e monitorizar os impactos ambientais decorrentes daquela obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1999, resolveu:

- 1.º - Integram a Comissão de Acompanhamento criada pelo Despacho n.º 39/98, de 29 de Julho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.
 - a) Eng.º Daniel Jorge Figueira da Silva, Director Regional do Ambiente;
 - b) Arq.ª Maria do Rosário Mendonça Coelho, em representação da Direcção Regional do Urbanismo;
 - c) Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, em representação da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;
 - d) Eng.º Carlos Ferreira Pinto, em representação da ANAM, S.A.;
 - e) Dr. Hélder Spínola de Freitas, em representação do Núcleo Regional da Madeira da QUERCUS;
 - f) Dr. António Tanque, em representação da COSMO - Associação da Defesa do Ambiente e Qualidade de Vida.
- 2.º - O início do exercício de funções da referida Comissão de Acompanhamento reporta-se a vinte e dois de Janeiro do corrente ano com a realização da primeira reunião realizada na Direcção Regional do Ambiente.
- 3.º - Nos termos da alínea f) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alínea 2 do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto Legislativo Regional n.º 22/99/M, de 25 de Agosto o direito à remuneração devida reporta-se ao início do exercício efectivo de funções.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 183/99

Pela Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.º 120/96, de 7 de Agosto, e n.º 150/99 de 06/09 foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, a criação dos números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Assim:

Ao Abrigo do Artigo 11.º do Decreto Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.º 120/96, de 7 de Agosto, e n.º 150/99 de 06/99, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - Para as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico são criados 50 (cinquenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano lectivo de 1999/2000.
- 2 - A criação de um lugar docente no Ensino Básico, resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.
- 3 - O ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico em regime de acumulação, funciona em regime de 3 horas diárias com início a 1 de Novembro de 1999 e termo a 31 de Julho de 2000.
- 4 - Os monitores do ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico têm um horário de 3 horas diárias com início a 1 de Novembro de 1999 e termo a 31 de Agosto de 2000.
- 5 - As funções docentes, exercidas em regime de acumulação, são remuneradas tomando por base o índice remuneratório em que o docente se encontra, sendo calculadas com base no valor hora, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.
- 6 - Sempre que a duração de trabalho resultante da acumulação de funções docentes, atinja o limite da componente lectiva, a remuneração a abonar é igual àquela que o docente auferia a título principal.
- 7 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Coordenação e Secretaria Regional de Educação, aos 31 de Agosto de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

O preço deste número: 468\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|-------------------|------------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p> | Completa (Ano) ... | 19 600\$00 | (Semestral) ... | 9 800\$00 | Uma Série " ... | 7 000\$00 | " ... | 3 600\$00 | Duas Séries " ... | 12 600\$00 | " ... | 6 300\$00 | Três Séries " ... | 16 800\$00 | " ... | 8 400\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ... | 19 600\$00 | (Semestral) ... | 9 800\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 7 000\$00 | " ... | 3 600\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 12 600\$00 | " ... | 6 300\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 16 800\$00 | " ... | 8 400\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"